

se o candidato expressamente referir que a mesma deverá ser-lhe entregue. Caso não sejam indicados no referido requerimento os três anos relevantes para efeitos de indicação da respectiva classificação de serviço ou avaliação de desempenho na sua expressão qualitativa e quantitativa, serão declaradas as classificações/avaliações referentes aos três últimos anos.

12.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatas, em caso de dúvida sobre situações ou factos, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

13 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação do desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso e apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, no qual deverá requerer o respectivo suprimento mediante ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não tenha sido objecto de classificação ou avaliação, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/95, de 1 de Julho, e ou nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do presente aviso de abertura de concurso determina a exclusão do concurso, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 31.º daquele diploma legal.

15 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

16 — Publicitação da relação de candidatos admitidos e lista de classificação final — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso são afixadas nas instalações da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, procedendo-se nos termos do disposto nos artigos 33.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria da Silva Alves Pires, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Pires Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Teresa Martins, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Edorinda Mendes Rodrigues Alves Gonçalves, directora de serviços Financeiros e Patrimonial.

Dr.ª Maria de Lurdes Lemos Teixeira, directora de serviços de Administração.

30 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 2814/2007

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Fevereiro de 2007 é de 2,150 07 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,365 08 %.

31 de Janeiro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

Aviso n.º 2815/2007

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Fevereiro de 2007, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,064 07 %.

31 de Janeiro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

Instituto de Seguros de Portugal

Rectificação n.º 198/2007

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o regulamento n.º 1/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, a p. 14. Assim, onde se lê «Finibando» deve ler-se «Finibanco».

25 de Janeiro de 2007. — A Directora do Departamento de Registo, *Maria Amélia Vicente*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Mapa n.º 3/2007

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o mapa dos subsídios concedidos por estes Serviços Sociais, durante o 2.º semestre de 2006, relativos a fundo de auxílio:

Serviço processador	Beneficiário	Entidade decisora	Data da decisão	Valor dos subsídios (euros)
Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.	Conforme determina o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 25/80, de 10 de Julho, os processos referentes ao fundo de auxílio são confidenciais, pelo que não se indicam os nomes dos beneficiários, mas somente as importâncias concedidas, conforme despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Fevereiro de 1989.	Conselho de direcção	11-7-2006	250
			9-8-2006	1 500
			12-9-2006	223
			19-9-2006	1 000
			6-11-2006	520
<i>Total</i>				3 493

19 de Janeiro de 2007. — Pelo Conselho de Direcção, a Vogal, *Laura Maia e Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 2409/2007

A Auto-Estradas do Atlântico — Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A. (AEA), concessionária de lanços de auto-estradas e conjuntos viários associados à zona Oeste de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-A/98, de 4 de Dezembro, solicitou, junto das Estradas de Portugal, E. P. E. (EP), a alteração da sua estrutura

societária, consubstanciada na transmissão de 4 400 000 acções, correspondente a 40% do respectivo capital social, sendo que a actual estrutura societária é a seguinte:

Accionista	Número de acções	Percentagem no capital social
Via Oeste, SGPS, S. A. (detida em 100% do capital social pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.)	1 100 000	10

Accionista	Número de acções	Percentagem no capital social
Auto-Estradas do Oeste — Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A. (detida em partes iguais pelas empresas SOMAGUE, MSF, Construtora do Lena e NOVOPCA)	9 899 996	89,99
SOMAGUE — Concessões e Serviços, S. A. (actualmente designada por Somague Itinere — Concessões de Infra-Estruturas, S. A.)	1	0,0025
MSF Moniz da Maia, Serra e Fortunato Empreiteiros, S. A.,	1	0,0025
Construtora do Lena, S. A.	1	0,0025
NOVOPCA — Construtores Associados, S. A.	1	0,0025

A transmissão pretendida consiste na aquisição e controlo conjunto da AEA pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (BRISA), de forma indirecta, através da sua subsidiária Via Oeste, SGPS, S. A., e pela Auto-Estradas do Oeste — Concessões Rodoviárias de Portugal S. A. (AEO), nos seguintes termos:

Accionista transmitente — AEO;
 Accionista adquirente — Via Oeste, SGPS, S. A.;
 Número de acções — 4 400 000;
 Percentagem no capital social do accionista transmitente (resultante da concretização da operação) — 49,99;
 Percentagem no capital social do accionista adquirente (resultante da concretização da operação) — 50.

No âmbito das suas atribuições e competências, o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações procedeu à análise prévia da operação proposta, concluindo que, no que concerne aos reflexos imediatos na concessão em causa, a mesma poderia ser autorizada pelo concedente, nos termos solicitados, mas sujeita às seguintes condições:

- i) Emissão e entrega, em termos satisfatórios para a EP, de uma declaração subscrita pelos accionistas da AEA e pela BRISA, em como estas entidades se comprometem a manter em conjunto, ao longo de todo o período da concessão, o domínio da concessionária, nos termos previstos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;
- ii) Realização das operações pretendidas nos exactos termos indicados no requerimento apresentado e nos documentos anexos ao mesmo;
- iii) Aprovação pelos bancos financiadores das operações pretendidas, assim como da documentação relativa à mesma.

De outro modo, carecendo de parecer da Autoridade da Concorrência, nos termos e para os efeitos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, esta veio a pronunciar-se negativamente à concentração solicitada, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Notificados da proibição da referida operação de concentração n.º 22/2005/Brisa/AEO/AEA, as requerentes, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, solicitaram ao Ministro da Economia e da Inovação a revisão da decisão do conselho da Autoridade da Concorrência que a havia proibido.

Por despacho de 7 de Junho de 2006, o Ministro da Economia e da Inovação veio dar provimento ao recurso apresentado, aprovando a operação de concentração em causa, mas condicionando-a a cinco medidas complementares, constantes do capítulo IV, «Conclusões», do referido despacho, que visam clarificar o quadro da operação e salvaguardar os valores fundamentais da política da concorrência, medidas essas que se consideram como condicionantes da própria operação de concentração pretendida e que, pela sua relevância, se passam a transcrever:

- a) Imposição à Concessionária Oeste e à BRISA — neste caso no que respeita ao troço Lisboa-Leiria — da regra relativa ao encerramento de vias, que estabelece um número máximo de horas/dias de encerramento por ano e fixa períodos preferenciais de encerramento, cujo incumprimento gera multas e penalidades prefixadas;
- b) Imposição à concessionária Oeste e à BRISA da impossibilidade de realização de trabalhos relevantes de reparação, manutenção ou alargamento de vias em simultâneo na A 8 e na A 1, no mesmo sentido de trânsito, e que reduzam o número de vias

ou o nível de serviço prestado por cada uma daquelas vias, com a natural excepção para os casos de força maior;

c) Clarificação de que o mecanismo previsto no n.º 5 da base xv do contrato de concessão da BRISA e no n.º 52.4 do contrato de concessão Oeste (e na correspondente base) pode ser imposto por decisão do concedente, ficando assim assegurada uma das preocupações essenciais da Autoridade da Concorrência, ao clarificar-se que os utentes podem ser efectivamente beneficiados pela adopção de tarifas diferenciadas relacionadas, por exemplo, com o pagamento em bloco ou por utilização frequente, em função do que já nessas regras se estabelece, ou seja, o interesse público e o melhor serviço às populações;

d) A presente decisão favorável à concentração BRISA/AEA em nada pode afectar o respeito pelas regras legais nacionais e comunitárias referentes à adjudicação de empreitadas e prestações de serviços, devendo as mesmas ser objecto de informação detalhada a fornecer pelas concessionárias ao regulador para efeitos de garantia do interesse público e das regras de mercado aplicáveis;

e) A presente decisão favorável fica, por fim, condicionada à necessidade de consentimento expresso do Estado para a realização de qualquer amortização antecipada, mesmo que parcial, dos contratos de financiamento actualmente contratados pela AEA ou para a sua substituição por quaisquer outros instrumentos financeiros, mesmo que referentes a capitais próprios.»

Assim:

i) Considerando as condições impostas à operação, decorrentes da análise prévia efectuada pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e acima indicadas;

ii) Considerando que o despacho acima referenciado do Ministro da Economia e da Inovação aprovou a operação solicitada nos termos descritos, em recurso da decisão de proibição emitida pela Autoridade da Concorrência;

iii) Considerando que, pelo despacho conjunto n.º 191/2006, de 20 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, foi determinada a constituição da comissão de acompanhamento da alteração ao contrato de concessão de lanços de auto-estradas e conjuntos viários na zona Oeste de Portugal, no âmbito descrito no referido despacho conjunto;

iv) Considerando que os factos entretanto ocorridos e acima descritos consubstanciam igualmente uma alteração da parceria, embora assente em pressupostos e com finalidade diversos dos subjacentes ao referido despacho conjunto n.º 191/2006, o que justificaria a constituição de uma comissão de negociação, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho;

v) Considerando que, atendendo aos princípios da celeridade, da economia e da eficiência da actividade administrativa, importa evitar o desdobramento de comissões e de interlocutores da parte do Estado junto dos parceiros privados, bem como aproveitar os conhecimentos já adquiridos sobre a concessão em causa pelos membros da referida comissão de acompanhamento;

vi) Considerando, ademais, a conveniência em harmonizar-se a tramitação dos processos tendentes à reconfiguração da relação do Estado, quer com a concessionária AEA quer com a BRISA, concretizando as obrigações impostas pelo referido despacho do Ministro da Economia e da Inovação;

vii) Considerando, por último, a possibilidade de se revelar necessário introduzir alterações ao objecto contratual da concessão à BRISA, no que se refere ao troço concorrente da A 8, integrado na A 1, celebrado entre o Estado e a BRISA, nos termos do despacho supra-referenciado do Ministro da Economia e da Inovação:

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, dos n.ºs 3 a 9 do artigo 8.º e do artigo 14.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Convolar em comissão de negociação, para todos os efeitos legais, a comissão nomeada através do despacho conjunto n.º 191/2006, de 20 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, e alargar o respectivo objecto de modo a abranger a nova realidade decorrente do pedido de concentração efectuado pela Auto-Estradas do Atlântico — Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A., com vista à implementação das medidas consideradas condicionantes da aprovação da operação de concentração pretendida, nos termos do despacho do Ministro da Economia e da Inovação supra-referenciado.

2 — Designar membros adicionais daquela comissão, para efeitos de adequação da mesma à estrutura prevista no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 27 de Julho, os seguintes elementos:

a) Engenheiro João Manuel de Sousa Marques, em representação dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que coordenará.

b) Dr.ª Ana Isabel da Silva Simões Gaspar, membro suplente, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

c) Engenheiro Pedro Alexandre Borges de Sousa Durão Lopes, membro suplente, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

3 — Constituir a comissão de negociação da concessão da A 1, cujo âmbito se reconduz à análise e negociação dos reflexos da operação de concentração nesta concessão, identificados no despacho do Ministro da Economia e da Inovação supra-referenciado, com a seguinte composição:

a) João Manuel de Sousa Marques, em representação dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que coordenará.

b) Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

c) Dr. Vítor Manuel Baptista de Almeida, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

d) Professor José Paulo Afonso Esperança, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

e) Dr. Pedro Leite Alves, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

f) Dr.ª Ana Isabel da Silva Simões Gaspar, membro suplente, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

g) Engenheiro Pedro Alexandre Borges de Sousa Durão Lopes, membro suplente, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — Para o exercício das competências que lhe são cometidas por lei, pelo despacho conjunto supra-referenciado e pelo presente despacho, as comissões referidas nos n.ºs 1 e 3 deverão ter especial atenção ao teor do despacho do Ministro da Economia e da Inovação supra-referenciado.

5 — Aquelas comissões devem apresentar os relatórios da respectiva actividade no prazo máximo de 60 dias.

6 — Autorizar a operação de transmissão de parte do capital social da Auto-Estradas do Atlântico — Concessão Rodoviárias de Portugal, S. A., nos termos solicitados pelas accionistas, sob condição de efectiva implementação de todas as condições expressas no presente despacho e no pressuposto de que tais condições, sendo pretendidas ou constituindo condições de realização da pretensão dos parceiros privados, não venham a gerar qualquer responsabilidade para o Estado, a título de reposição do equilíbrio financeiro ou qualquer outro, com eventual excepção das condições que vierem a ser definidas no âmbito da medida complementar prevista na alínea c) do capítulo IV do despacho do Ministro da Economia e da Inovação e, neste caso, apenas nos termos dos contratos de concessão celebrados com a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e com a Auto-Estradas do Atlântico — Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

3000222849

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2410/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de Outubro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nomeio o major-general PILAV Carlos José Tia para o cargo de vogal da Comissão Consultiva de Busca e Salvamento, em substituição do major-general PILAV José Maria Pessoa.

2 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 2411/2007

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e de acordo com o artigo 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, nomeio, em comissão normal

de serviço, para exercer as funções de minha ajudante de campo, a capitão ENGAER Isabel Alexandra Menau Machado.

2 — A nomeada é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e demais regalias em vigor.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — Esta nomeação produz efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2007.

2 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 2412/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director do Instituto de Defesa Nacional, major-general Aníbal José Rocha Ferreira da Silva, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar, em deslocações oficiais e a título excepcional, a utilização de avião no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

e) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;

g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

h) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 29 de Março, funcionários e agentes a conduzir veículos afectos ao Instituto de Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector.

3 — São ratificados todos os actos praticados pelo director do Instituto de Defesa Nacional compreendidos no âmbito da presente delegação que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

6 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 201/2007

Louvo o Prof. Doutor João Correia Marques de Almeida pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como exerceu as importantes funções de director do Instituto da Defesa Nacional (IDN) durante cerca de dois anos, evidenciando a excelência das suas reconhecidas capacidades pessoais, fruto de um brilhante percurso académico e prestigiante experiência profissional nas áreas de ciência política, segurança e relações internacionais.

Numa fase de mudança e desenvolvimento de novos conceitos, foi notória a acção do Prof. Marques de Almeida, tendo contribuído para uma política de defesa cada vez mais participada e consensual na defesa intransigente dos superiores interesses nacionais, o que muito enriqueceu o IDN.

Enquanto director do IDN, o Prof. Marques de Almeida pôs também em marcha a reorganização e contribuiu para a revisão da sua legislação de base, reafirmando o papel insubstituível dessa instituição e reforçando a sua credibilidade junto da comunidade nacional e internacional.

Nesta ocasião em que cessa funções como director do IDN, considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento pela forma altamente meritória como o Prof. Marques de Almeida desempenhou as funções de director do IDN, com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pes-